



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº 18

DATA

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

AUTOR

Deputado JOÃO DADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o parágrafo abaixo no Artigo. 49.

Art. 49 (...)

§ __ A destituição dos membros da CGTC e da CTC somente poderá ocorrer mediante condenação em Processo Administrativo Disciplinar ou em processo judicial.

JUSTIFICATIVA:

O papel da CGTC na transação deve ser reforçado tendo em vista a sua atuação colegiada e, principalmente, independente. Sendo esta a filosofia que deve nortear a ação da CGTC, a lei deverá assegurar que seus membros, no âmbito de suas atribuições e no exercício de suas funções, possuam autonomia e máxima independência.

Assim sendo, e a fim de evitar interferências externas na composição destas comissões, qualquer suspeição acerca da atuação dos membros da CGTC e da CTC deve ser devidamente apurada conforme a previsão legal, assegurando o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Esta emenda assegura que é possível afastar algum membro da CGTC e da CTC, mas evidencia que isto ocorrerá somente em caso de já haver condenação em processo administrativo ou judicial.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

João Dado

SP

PDT

DATA

ASSINATURA